

“PROJETO LATITUDE”
REGULAMENTO E PROCEDIMENTOS DE ADESÃO E DE PARTICIPAÇÃO
Convênio Apex-Brasil No 03-03/2020

A ABACT em parceria com a Apex-Brasil desenvolve e executa o Projeto Setorial de Internacionalização das Galerias Brasileiras de Arte Contemporânea, denominado “LATITUDE”.

(i) a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTE CONTEMPORÂNEA - ABACT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem como objetivo fomentar e promover a arte contemporânea brasileira em âmbito nacional e internacional (**PROPONENTE/EXECUTOR**);

(ii) a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS (Apex-Brasil)** celebra e regulamenta convênios com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, para a execução de projetos compatíveis com os seus respectivos objetivos legais e estatutários, de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, que envolve a transferência de recursos financeiros oriundos do orçamento Apex-Brasil, para a execução de um conjunto de ações a serem realizadas, com início e término definidos e, com metas e objetivos estabelecidos (**PROJETO**); e

(iii) O **CONVÊNIO** é celebrado e deve ser executado, pelo **PROPONENTE/EXECUTOR** (ABACT), respeitando o “Regulamento de Convênios da Apex-Brasil” e o “Manual de Procedimentos e Execução de Convênios da Apex-Brasil”.

Este Regulamento tem como objetivo normatizar a adesão e participação das galerias de arte, associadas ou não à ABACT, que tenham interesse em participar no conjunto de ações desenhadas no Convênio bienal de promoção e fomento a internacionalização das galerias de arte contemporânea no âmbito do Projeto Setorial (**LATITUDE**).

Este documento é válido pelo período de vigência do Convênio 2020-2022, podendo ser atualizado pela ABACT a qualquer momento, desde que anunciado com o mínimo de 30 dias de antecedência e por escrito a todos os participantes do projeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Adesão ao LATITUDE

1.1. Poderão aderir ao LATITUDE:

- a) Todos os associados ABACT, ou seja, galerias brasileiras de arte contemporânea, em território nacional, conforme Artigo 8º do Estatuto Social da ABACT e estejam em dia com suas obrigações sociais conforme Artigo 10º do Estatuto Social da entidade.; ou

- b) As galerias de arte contemporânea **não** associadas à ABACT (**Filiados Latitude**), desde que atendam aos seguintes critérios:
 - (i) Comprovem que atuam como galeria de arte contemporânea, com sede no Brasil;
 - (ii) Entreguem cópia autenticada e atualizada de seu contrato social e últimas alterações;
 - (iii) Apresentem certidão negativa junto à Receita Federal;
 - (iv) Comprovem a realização de, no mínimo, 4 (quatro) exposições por ano;
 - (v) Comprovem a representação e/ou comercialização, de no mínimo 04 (quatro) artistas brasileiros;
 - (vi) Sejam aprovados pela Comissão de Associados Fundadores e Diretoria Executiva;
 - (vii) Se comprometam a permanecer como "**Filiados Latitude**" pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses, contados da data de adesão;
 - (viii) Cumpram com todas as obrigações financeiras junto a ABACT; e
 - (ix) Atendam e façam ser cumpridas/atendidas todas as demandas e solicitações exigidas pela ABACT e/ou Apex-Brasil, para a boa execução de todas as ações e atividades a serem realizadas no âmbito do projeto, inclusive respondendo relatórios, pesquisas setoriais, entre outros que se façam necessários, para a conclusão de ações e contrapartidas financeiras.
 - (x) Os participantes não associados ABACT só poderão fazer adesão ao projeto até o último dia útil do primeiro semestre de vigência do convênio, comprometendo-se a permanecer até, no mínimo, 3 meses após o seu término.

1.2. Todas as galerias associadas ou não a ABACT, interessadas em aderir ao LATITUDE serão submetidas a avaliação mediante subscrição dos documentos de adesão, quais sejam, o Termo de Adesão e a Ficha Cadastral, os quais fazem parte do presente Regulamento sob a forma de Anexo I e Anexo II.

1.3. Quando da renovação do Convênio, que é bienal, entre a ABACT e a Apex-Brasil, um novo Termo de Adesão, Ficha Cadastral e documentos de avaliação deverão ser submetidos, preenchidos e assinados confirmando sua intenção em continuar no LATITUDE.

1.4. A **Galeria Associada ABACT** pode participar de todas as ações do LATITUDE, assim que o Convênio entre a Apex-Brasil e a ABACT esteja em vigor, não sendo aplicado qualquer período de carência, desde que o Termo de Adesão e Ficha Cadastral já tenham sido entregues para a ABACT.

- a) Única exceção, no entanto, será aplicada a galerias que se associarem a ABACT durante o período de execução do convênio. A essas galerias será aplicado um período de carência de no mínimo três (03) meses para o recebimento de apoio financeiro para a participação em feiras internacionais de cardápio nominadas no convênio em vigor e de seis (6) meses no caso de feiras internacionais da ação “Sua Escolha”. Para todas as demais ações do Latitude, não haverá nenhum período de carência, observado que todas as obrigações financeiras e sociais estejam quitadas.

1.5. Às **galerias não associadas**, ou seja, “**Filiados Latitude**”, será aplicado um período de carência de seis (06) meses para o recebimento de apoio financeiro para participação em feiras internacionais, podendo gozar das demais ações/benefícios assim que sua adesão for aprovada e a primeira taxa mensal referente a adesão seja quitada.

1.6. Serão aplicados valores distintos de contribuição mensal às galerias conforme a categoria de adesão:

- a) Associados ABACT: Estão isentos de qualquer contribuição para participar das ações do **LATITUDE**.

Por não ser uma galeria associada à ABACT e ter interesse em participar das ações contempladas no Convenio 2020-2022, os Filiados LATITUDE concordam em contribuir todo dia 5 de cada mês com um valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cobrir custos administrativos e operacionais da ABACT em decorrência das despesas que são geradas para a execução e viabilização das ações do projeto e durante todo o período de adesão ao LATITUDE.

- b) A contribuição será realizada através de um boleto bancário do Banco ITAÚ UNIBANCO S.A. banco 341, Agência 2954, conta corrente 05980-0, valendo o comprovante de pagamento como validação da contribuição mensal paga para todos os fins de direito.

1.7. Os Filiados LATITUDE desde já se comprometem a entregar à ABACT, dentro dos prazos estabelecidos, todos os documentos necessários a prestações de contas e de contrapartidas financeiras, relatórios de resultados em feiras e demais documentos comprobatórios exigidos dentro do conjunto de ações que serão executadas no âmbito do LATITUDE, incluindo o preenchimento da Pesquisa Setorial anual.

- **IMPORTANTE:** A Pesquisa Setorial anual é de preenchimento obrigatório para permanecer no LATITUDE e para receber apoios financeiros em feiras internacionais, tanto para associados ABACT como para **NÃO** associados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESISTÊNCIA E DESFILIAÇÃO

2.1. Uma vez preenchido e assinado o Termo de Adesão, o Filiado LATITUDE se compromete a cumprir o prazo estipulado no item 1.1, subitem (vii) da cláusula primeira, permanecendo vinculado ao LATITUDE, respondendo por todas as obrigações assumidas no ato da sua adesão. O descumprimento desta cláusula acarretará a rejeição a um novo pedido de adesão como Filiado LATITUDE por um período de 12 (doze) meses a contar do descumprimento.

2.2. O Associado ABACT poderá se desligar do LATITUDE por iniciativa própria a qualquer tempo e sem custos, desde que comunique por escrito com 60 dias de antecedência, não possua débitos financeiros nem compromissos de "Contrapartida" não cumpridos junto à entidade executora "ABACT" que deverão ser quitados e entregues conforme compromissos contratuais assumidos até a data de seu desligamento.

2.3. Perderá sua qualidade de Filiado aquele que deixar de cumprir suas obrigações financeiras por 2 (dois) meses e que, após ser informado por escrito, não as sane no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

2.4. Ficará suspenso por 6 (seis) meses das atividades e ações do LATITUDE o associado e/ou Filiado que deixar de cumprir com suas contribuições mensais e obrigações de contrapartidas necessárias ao cumprimento e bom desempenho de qualquer ação no âmbito do LATITUDE.

2.5. O Associado ABACT que estiver inadimplente por mais de 60 dias estará vetado de participar de quaisquer eventos realizados no âmbito do LATITUDE e também não terá acesso às atividades/documentações exclusivas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DEVERES DOS FILIADOS

3.1. São deveres dos Filiados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- b) Acatar as resoluções do Comitê Gestor do Projeto e das entidades parceiras e apoiadoras, não se limitando a ABACT e Apex-Brasil;
- c) Contribuir para o prestígio e crescimento do setor;
- d) Cooperar prontamente com o fornecimento de dados e informações sempre que solicitado pela ABACT, Apex-Brasil ou seus contratados;
- e) Enviar à ABACT documentos comprobatórios de Contrapartidas Financeiras, Relatórios e Pesquisas referente à participação em eventos ou feiras internacionais organizados no âmbito do LATITUDE, segundo Contrato de Parceria a ser firmado com cada Filiado LATITUDE ou Associado ABACT conforme previsto no Regulamento de Convênios da Apex-Brasil.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DOS FILIADOS

4.1. As atividades do LATITUDE estão vinculadas à promoção comercial internacional das galerias brasileiras de arte contemporânea.

4.2. São direitos dos Filiados, desde que estejam com as suas contribuições e obrigações de contrapartidas em dia, participar de quaisquer assuntos relacionados ao LATITUDE, como:

- a) Encontros Temáticos;
- b) Ações de Capacitação específicas;
- c) Apoio à participação em Feiras internacionais;
- d) Projeto Comprador/Imagem "Art Immersion Trips";
- e) Comunicação e divulgação (site, newsletters, redes sociais, aplicativo);
- f) Entre outros que possam surgir.

4.3. São consideradas ações todas aquelas delineadas no âmbito do Convênio firmado entre ABACT e Apex-Brasil.

4.4. Todas as informações fornecidas à ABACT pelos seus Associados ou Filiados LATITUDE por qualquer meio, incluindo o conteúdo de relatórios, questionários e pesquisas, serão mantidas por ela em caráter confidencial.

4.5. As análises publicadas pela ABACT trarão somente dados consolidados, não incluindo dados individualizados dos respondentes. O teor dos dados consolidados a serem divulgados deverá ser previamente aprovado pela Diretoria Executiva da ABACT.

4.6. A política de Apoio Financeiro em Feiras Internacionais para os Filiados obedece à segmentação do grupo por nível de internacionalização. Os critérios de segmentação são dados objetivos coletados periodicamente e analisados a partir (i) das respostas das galerias à Pesquisa Setorial, (ii) do histórico de apoios recebidos individualmente pelo LATITUDE e (iii) dos dados de exportação das empresas fornecidos pela Apex-Brasil, os quais são sigilosos.

4.6.1. A depender do enquadramento das galerias nos níveis de internacionalização, estas poderão receber Apoio Operacional ou Apoio Promocional.

4.6.2. Apoio Operacional caracteriza-se pela ajuda de custo para cobrir exclusivamente despesas com aluguel de stand. Apoio Promocional caracteriza-se pela ajuda de custo para cobrir despesas de divulgação/promoção ou com aluguel de stand. Os apoios estão relacionados diretamente a participação das galerias em feiras internacionais de arte.

4.6.3. Galerias em processo inicial de internacionalização recebem Apoio Operacional e galerias mais internacionalizadas recebem Apoio Promocional. Sempre de acordo com a Política de Apoio em Feiras do Convênio em execução.

4.6.4. Os valores estabelecidos para os dois tipos de apoio são definidos de acordo com recursos disponíveis no orçamento do Projeto Latitude para cada ação e informados às galerias participantes daquela ação com a devida antecedência.

CLÁUSULA QUINTA: COMPETÊNCIAS

5.1. Por ser a ABACT a entidade que executa e gerencia o LATITUDE, cabe à sua Diretoria Executiva assegurar o andamento de todas as atividades/ações previstas no convênio assinado em parceria com a Apex-Brasil, no âmbito do convênio. É também sua obrigação e responsabilidade validar as ações, os orçamentos, a contratação de profissionais e prestadores de serviços, assegurando e observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade na realização das despesas e utilização dos recursos públicos financeiros transferidos pela Apex-Brasil para a execução de todas as etapas do LATITUDE.

5.2. A Diretoria da ABACT deve (i) atuar diretamente nas questões relativas a execução do LATITUDE, quando solicitado pelo Comitê Gestor e pela Apex-Brasil (ii) zelar pela transparência e pelo bom andamento do LATITUDE.

5.3. A ABACT deve seguir as orientações e as determinações da Apex-Brasil referente ao LATITUDE e especificadas nos documentos no âmbito do Convênio. Cabe ainda à ABACT responder juridicamente pelo Projeto, além de ser a responsável pelo gerenciamento físico, técnico e financeiro dos recursos aportados pela Apex-Brasil.

CLAUSULA SEXTA: COMITÊ GESTOR

6.1. O Comitê Gestor é composto por no máximo 12 membros, entre os quais: gerência executiva do Projeto Latitude, gestor de projetos da Apex-Brasil, seis representantes de galerias associadas, dois representantes da direção executiva e financeira da ABACT (indicados formalmente pela diretoria) e demais membros designados pela ABACT e pela Apex-Brasil.

6.2. Será admitida a entrada de novo membro no Comitê Gestor sempre que ocorrer desistência de um membro atual. O novo membro será indicado pelo próprio Comitê.

6.2.1. Interessados em integrar o Comitê poderão manifestar sua intenção à Gerência Executiva da ABACT, para serem considerados em caso de desistência de um membro atual.

6.2.2. Sugere-se que, ao menos dois membros do Comitê Gestor sejam renovados a cada nova assinatura de Convênio.

6.2.3 Caso haja a necessidade de substituição de algum membro do Comitê Gestor, este será substituído por outro que represente empresa de mesmo nível de maturidade e faturamento na proporção de sua representatividade no projeto.

6.3. Compete ao Comitê Gestor: tomar as decisões estratégicas do projeto, avaliar a execução, propor correções e monitorá-las ao longo do curso do projeto, e pensar estrategicamente o futuro do setor no que se refere ao incremento da competitividade dos produtos e serviços brasileiros no mercado internacional.

6.4. O Comitê Gestor se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus membros.

6.4.1. A convocação do Comitê Gestor deverá ocorrer por via eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.5. As decisões do Comitê Gestor serão tomadas por no mínimo 50% +1 dos membros presentes à reunião, sendo certo que, após cada reunião, deverá ser lavrada uma Ata que será enviada por e-mail a todos os membros do comitê e disponibilizada, posteriormente, na Área do Associado do site Latitude.

6.6. Em caso de ausência de qualquer dos membros do Comitê Gestor por duas reuniões consecutivas, tal membro deverá ser substituído.

CLAUSULA SÉTIMA: GERENTE EXECUTIVA ABACT

7.1. A Gerente Executiva contratada pela ABACT é responsável pela execução do conjunto de ações e atividades do LATITUDE e pela coordenação da equipe de trabalho do Projeto, bem como de seus prestadores de serviços. Responderá diretamente à Diretoria Executiva da ABACT e ao Gestor e interlocutores da Apex-Brasil. Em hipótese alguma há vínculos empregatícios com a ABACT ou Apex-Brasil.

CLAUSULA OITAVA: CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS

8.1. As consultorias especializadas serão contratadas seguindo as diretrizes estratégicas do LATITUDE. Não são aceitas consultorias que não atendam ao Projeto e nem exercidas por funcionários, dirigentes ou membros do conselho diretor da ABACT ou da Apex-Brasil.

8.2. O processo de contratação de consultorias deve seguir as regras da Apex-Brasil e da ABACT e existir juridicamente mediante contrato assinado pela ABACT e pelo contratado. O prazo dos serviços e os honorários são determinados pela Gerente Executiva da ABACT e aprovados pela Diretoria Executiva da ABACT e, não terão em hipótese alguma vínculos empregatícios com a ABACT.